

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023

Processo administrativo nº 1052/2023

Licitação nº 183/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 052/2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2023, e o julgamento de recursos administrativos, foi declarada vencedora a empresa: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº** , estabelecida a Rua Poeta Livino Neto, nº 934, Nsa Sra Aparecida, Salgueiro/PE - CE: , sendo representada pelo(a) Sr.(a). LUCIANO JOSÉ LEMOS OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº e RG nº 1749435 - SSP/PE, saiu vencedora no item 01 com valor unitário de R\$,00 (duzentos e vinte mil reais). Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA**, a autoridade competente declarou a empresa **ADJUDICADA** conforme art. 71, IV da Lei , por ter atendido o Edital.

Lajes/RN, 24 de janeiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/01/2024. Edição 3208

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023

```
[et_pb_section fb_built="1" disabled_on="on|on|off" admin_label="CABEÇALHO"
_builder_version="" _module_preset="default" collapsed="on" global_colors_info="{}"]
[et_pb_row
column_structure="1_3,1_3,1_3" _builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"]
[et_pb_column type="1_3" _builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"]
[et_pb_divider show_divider="off" _builder_version=""
_module_preset="default" global_colors_info="{}"]
[/et_pb_divider]
[et_pb_image src=""
title_text="logo-lajes2" _builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"]
[/et_pb_image]
[/et_pb_column]
[et_pb_column type="1_3"
_builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"]
[/et_pb_column]
[et_pb_column type="1_3" _builder_version=""
_module_preset="default" global_colors_info="{}"]
[et_pb_divider show_divider="off" _builder_version=""
_module_preset="default" global_colors_info="{}"]
[/et_pb_divider]
[et_pb_image src="" title_text="portal-transparencia - ico"
_builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"]
[/et_pb_image]
[/et_pb_column]
[/et_pb_row]
[et_pb_row _builder_version=""
_module_preset="default" global_colors_info="{}"]
[et_pb_column type="4_4" _builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"]
[et_pb_text _builder_version=""
_module_preset="default" global_colors_info="{}"]]
```

Sabemos que a exigência por transparência no brasil já se estende desde o ano 2000 com a criação da **lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), onde se tornou mais forte com a aprovação da **Lei da Transparência** (Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009). tendo seu reforço com a **lei de Ficha Limpa** (Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010) e efetivando a transparência de fato com a **Lei de Acesso a Informação** (Lei nº , de 18 de novembro de 2011).

```
[/et_pb_text]
[et_pb_divider show_divider="off" _builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"]
[/et_pb_divider]
[/et_pb_column]
[/et_pb_row]
[et_pb_section fb_built="1" disabled_on="on|on|off" admin_label="MENU" _builder_version=""
_module_preset="default" background_color="#009999" border_width_all="15px"
border_color_all="#009999" box_shadow_style="preset3" global_module="26705" saved_tabs="all"
collapsed="on" global_colors_info="{}"]
[et_pb_row _builder_version="" _module_preset="default"]
```

```
background_color="rgba(0,0,0,0)" global_colors_info="{}"]][et_pb_column type="4_4"
_builder_version="" _module_preset="default" global_colors_info="{}"]][et_pb_menu
menu_id="163" active_link_color="#cc0066" _builder_version="" _module_preset="default"
menu_font="|700||||||" menu_text_color="#f4f4f4" background_color="rgba(0,0,0,0)"
global_colors_info="{}"]][et_pb_menu][et_pb_column][et_pb_row][et_pb_section][et_pb_section
fb_built="1" admin_label="PARTE SUPERIOR DO CORPO" _builder_version=""
_module_preset="default" background_color="#99cc33" collapsed="on"
global_colors_info="{}"]][et_pb_row _builder_version="" _module_preset="default" collapsed="off"
global_colors_info="{}"]][et_pb_column type="4_4" _builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"]][et_pb_divider show_divider="off" _builder_version=""
_module_preset="default" global_colors_info="{}"]][et_pb_divider][et_pb_post_title meta="off"
featured_image="off" _builder_version="" _module_preset="default" title_font="|800|on||||"
title_text_color="#cc0066" global_colors_info="{}"]][et_pb_post_title][et_pb_text
disabled_on="on|on|off" _builder_version="" _module_preset="default"
background_color="#f4f4f4" border_radii="off|5px|5px||" border_width_all="20px"
border_color_all="#f4f4f4" global_colors_info="{}"]]
```

Início / Transparência / Licitação

```
[/et_pb_text][/et_pb_column][/et_pb_row][/et_pb_section][et_pb_section fb_built="1"
admin_label="CORPO DA LICITAÇÃO" _builder_version="" background_color="rgba(0,0,0,0)"
collapsed="off" global_colors_info="{}"]][et_pb_row _builder_version=""
background_color="#f4f4f4" background_size="initial" background_position="top_left"
background_repeat="repeat" border_radii="off||5px|5px" border_width_all="20px"
border_color_all="#f4f4f4" global_colors_info="{}"]][et_pb_column type="4_4" _builder_version=""
custom_padding="|||" global_colors_info="{}" custom_padding_hover="|||"]][et_pb_text
admin_label="Informações principais" _builder_version="" background_size="initial"
background_position="top_left" background_repeat="repeat" global_colors_info="{}"]]
```

Informações principais

- **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM
- **ÓRGÃOS INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
- **DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** 08H:00M DO DIA 29/12/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- **DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:** 08H:00M DO DIA 09/01/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 07H:59M DO DIA 12/01/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 08H:00M DO DIA 12/01/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- **LOCAL:**

Informações do objeto

- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

[/et_pb_text][et_pb_text admin_label="Arquivos" _builder_version="" _module_preset="default" hover_enabled="0" global_colors_info="{}" sticky_enabled="0"]

Arquivos disponíveis

- AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 052/2023 - PML/RN
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023
- APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023 - LICITAÇÃO Nº 183/2023
- APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023.
- RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023
- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 052/2023.
- HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023

[/et_pb_text][/et_pb_column][/et_pb_row][/et_pb_section]

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº.

048/2023 - PML/RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 048/2023 - PML/RN

Processo administrativo nº 886/2023

Licitação nº 174/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 06/02/2024. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 06 de janeiro de 2024**, através do Portal de Compras Públicas . Conforme Lei nº , Decreto Federal nº e Decreto Municipal nº 011/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas**, através do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e através do site institucional .

Lajes/RN, 23 de janeiro de 2024.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:6579A360

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/01/2024. Edição 3207

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023 QUE VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Assunto: Julgamento do recurso interposto pela empresa WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre o recurso interposto pela empresa **WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA** no Pregão Eletrônico 183/2023, que tem como objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**".

A recorrente alega que a licitante **NOCARVAL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA** foi proclamada vencedora e habilitada no item 01, porém constatou que diante da descrição presente no Termo de Referência, houve descumprimento em relação ao ar condicionado (cabine e salão) de fábrica.

Alega que realizou pesquisa no manual do proprietário e na ficha técnica do veículo que foi apresentado pela vencedora, e verificou que o sistema destinado ao salão do modelo FIAT - SCUDO 1.5 TURBODIESEL 10+1 PASSAGEIROS não é um componente de série do veículo, ou seja, que houve descumprimento quanto à exigência prevista no Termo de Referência.

Desse modo, frisa que a proposta deve ser desclassificada, retroagindo os atos que adjudicaram o item em favor da vencedora, viabilizando a competição justa e equitativa entre as licitantes, a fim de assegurar a integridade, legalidade e transparência do certame.

Não houve apresentação de contrarrazões pela empresa recorrida.

Frisa-se o recurso foi interposto dentro do prazo legal, motivo pelo qual se encontra **TEMPESTIVO**.

É o breve relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise realizada pelo presente parecer jurídico abrangerá as exposições fáticas e jurídicas narradas nos recursos apresentados pelas licitantes recorrentes, com base no entendimento prevalecente na legislação, jurisprudência e doutrina acerca do tema. Não se pode olvidar, ainda, que a apreciação ora realizada possui caráter recomendatório, não vinculando a decisão da Comissão Permanente de Licitação ou do Gestor Municipal.

A alegação da empresa recorrente versa sobre a apresentação de um veículo em sua proposta que não atende aos requisitos previstos no Termo de Referência, em que pugna pela desclassificação da proposta vencedora, retroagindo todos os atos posteriores.

Dessa forma, ao analisar a proposta apresentada pela **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, temos a seguinte descrição do veículo FIAT/SCUDO 1.5 TURBODIESEL PASSAGEIRO 10+1:

Nota-se que na proposta apresentada consta o “**AR-CONDICIONADO (CABINE E SALÃO) DE FÁBRICA**”, fato que torna a proposta vencedora apta a contratar com a Administração Pública.

Em consulta ao site da montadora, não há qualquer tipo de indicação que o ar-condicionado da FIAT SCUDO só vem de fábrica para a cabine, sem que atenda ao salão, e que a proposta apresentada vincula o licitante, que assumiu obrigação de entregar um veículo para o município de Lajes/RN com **AR-CONDICIONADO PARA CABINE E SALÃO DE FÁBRICA**.

Ao receber o objeto, cabe ao agente público designado para tal função, a análise do atendimento de todas as características exigidas na descrição do Termo de Referência, e que no caso de não atendimento aos itens que foram alocados de FORMA EXPLÍCITA pela vencedora do certame, o

Município de Lajes/RN deve proceder com abertura de Processo Administrativo visando punir a licitante por ter apresentado em sua proposta informações que não condizem com a realidade.

Friza-se que no caso de ser identificada a irregularidade na proposta, em que a licitante vencedora incluiu em seu item características que não serão atendidas pelo veículo apresentado, estamos claramente diante de um caso de frustração ao caráter competitivo do certame, previsto no Artigo 337-F da Lei, exposto a seguir:

Frustação do caráter competitivo de licitação

Art. ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Posto isso, não há que se falar em desclassificação da proposta até que seja feita análise por parte do agente público designado para receber o objeto, indicando se o veículo em questão atende ou não aos termos do edital.

É a fundamentação.

CONCLUSÃO

Posto isso, opina essa Assessoria Jurídica pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA**, diante do atendimento na proposta apresentada às exigências da descrição do item no Termo de Referência, ressaltando que o objeto só deve ser recebido pela Administração Pública após o cumprimento do disposto no Artigo 140, II da Lei

É o parecer, .

Lajes/RN, 23 de janeiro de 2024.

IGOR BEZERRA DOS SANTOS

OAB/RN

Após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro deste município, responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, bem como julgamento através de parecer jurídico, decidido por **ACOLHER** a manifestação do Pregoeiro e Assessoria Jurídica, razão pela qual RECONHEÇO os recursos interpostos e, no mérito, julgar IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA, diante dos

motivos que foram expostos na fundamentação do Parecer Jurídico.

Lajes/RN, 23 de janeiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Constitucional de Lajes/RN

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:8194DC00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/01/2024. Edição 3208

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2023

```
[et_pb_section fb_built="1" disabled_on="on|on|off" admin_label="CABEÇALHO"
_builder_version="" _module_preset="default" collapsed="on" global_colors_info="{}"] [et_pb_row
column_structure="1_3,1_3,1_3" _builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"] [et_pb_column type="1_3" _builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"] [et_pb_divider show_divider="off" _builder_version=""
_builder_version="default" global_colors_info="{}"] [/et_pb_divider] [et_pb_image src=""
title_text="logo-lajes2" _builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"] [/et_pb_image] [/et_pb_column] [et_pb_column type="1_3"
_builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"] [/et_pb_column] [et_pb_column type="1_3" _builder_version=""
_builder_version="default" global_colors_info="{}"] [et_pb_divider show_divider="off"
_builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"] [/et_pb_divider] [et_pb_image src="" title_text="portal-transparencia - ico"
_builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"] [/et_pb_image] [/et_pb_column] [/et_pb_row] [et_pb_row _builder_version=""
_builder_version="default" global_colors_info="{}"] [et_pb_column type="4_4" _builder_version=""
_builder_version="default" global_colors_info="{}"] [et_pb_text _builder_version=""
_builder_version="default" global_colors_info="{}"]
```

Sabemos que a exigência por transparência no brasil já se estende desde o ano 2000 com a criação da **lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), onde se

tornou mais forte com a aprovação da **Lei da Transparência** (Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009), tendo seu reforço com a **lei de Ficha Limpa** (Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010) e efetivando a transparência de fato com a **Lei de Acesso a Informação** (Lei nº , de 18 de novembro de 2011).

```
[/et_pb_text][et_pb_divider show_divider="off" _builder_version="" _module_preset="default" global_colors_info="{}"][/et_pb_divider][et_pb_column][et_pb_row][et_pb_section][et_pb_section fb_built="1" disabled_on="on|on|off" admin_label="MENU" _builder_version="" _module_preset="default" background_color="#009999" border_width_all="15px" border_color_all="#009999" box_shadow_style="preset3" global_module="26705" saved_tabs="all" collapsed="on" global_colors_info="{}"] [et_pb_row_builder_version="" _module_preset="default" background_color="rgba(0,0,0,0)" global_colors_info="{}"] [et_pb_column type="4_4" _builder_version="" _module_preset="default" global_colors_info="{}"] [et_pb_menu menu_id="163" active_link_color="#cc0066" _builder_version="" _module_preset="default" menu_font="|700||||| menu_text_color="#f4f4f4" background_color="rgba(0,0,0,0)" global_colors_info="{}"] [/et_pb_menu][et_pb_column][et_pb_row][et_pb_section][et_pb_section fb_built="1" admin_label="PARTE SUPERIOR DO CORPO" _builder_version="" _module_preset="default" background_color="#99cc33" collapsed="on" global_colors_info="{}"] [/et_pb_row_builder_version="" _module_preset="default" collapsed="off" global_colors_info="{}"] [et_pb_column type="4_4" _builder_version="" _module_preset="default" global_colors_info="{}"] [et_pb_divider show_divider="off" _builder_version="" _module_preset="default" global_colors_info="{}"] [/et_pb_divider][et_pb_post_title meta="off" featured_image="off" _builder_version="" _module_preset="default" title_font="|800||on||||" title_text_color="#cc0066" global_colors_info="{}"] [/et_pb_post_title][et_pb_text disabled_on="on|on|off" _builder_version="" _module_preset="default" background_color="#f4f4f4" border_radii="off|5px|5px||" border_width_all="20px" border_color_all="#f4f4f4" global_colors_info="{}"]
```

Início / Transparência / Licitação

```
[/et_pb_text][et_pb_column][et_pb_row][et_pb_section][et_pb_section fb_built="1" admin_label="CORPO DA LICITAÇÃO" _builder_version="" background_color="rgba(0,0,0,0)" collapsed="off" global_colors_info="{}"] [/et_pb_row_builder_version="" background_color="#f4f4f4" background_size="initial" background_position="top_left" background_repeat="repeat" border_radii="off||5px|5px" border_width_all="20px" border_color_all="#f4f4f4" global_colors_info="{}"] [et_pb_column type="4_4" _builder_version="" custom_padding="||" global_colors_info="{}" custom_padding_hover="||"] [et_pb_text admin_label="Informações principais" _builder_version="" background_size="initial" background_position="top_left" background_repeat="repeat" global_colors_info="{}"]
```

Informações principais

- TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
- ÓRGÃOS INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR.
- DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 08H:00M DO DIA 21/12/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 08H:00M DO DIA 05/01/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

- DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 07H:59M DO DIA 10/01/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 08H:00M DO DIA 10/01/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- LOCAL:

Informações do objeto

- REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS COM VEÍCULOS TIPO TRATOR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO O APOIO AO MICRO E PEQUENO QUE PRODUZ A MODO SAQUEIRO AS CULTURAS DE MILHO, FEIJÃO, MANDIOCA E FORRAGEM EM GERAL PARA OS ANIMAIS DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA O ATENDIMENTO CONFORME O PERÍODO DE CHUVAS NA REGIÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.
-

[/et_pb_text][et_pb_text admin_label="Arquivos" _builder_version="" _module_preset="default" hover_enabled="0" global_colors_info="{}" sticky_enabled="0"]

Arquivos disponíveis

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2023
- APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2023
- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 049/2023.
- HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2023 - PML/RN
- RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2023 - PML/RN

[/et_pb_text][/et_pb_column][/et_pb_row][/et_pb_section]

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 049/2023

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2023 QUE VISA O REGISTRO DE PREÇOS
PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS COM
VEÍCULOS TIPO TRATOR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO O APOIO AO
MICRO E PEQUENO QUE PRODUZ A MODO SAQUEIRO AS CULTURAS DE MILHO, FEIJÃO,
MANDIOCA E FORRAGEM EM GERAL PARA OS ANIMAIS DURANTE O PERÍODO
NECESSÁRIO PARA O ATENDIMENTO CONFORME O PERÍODO DE CHUVAS NA REGIÃO.**

Assunto: Julgamento do recurso interposto pela empresa TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre o recurso interposto pela empresa **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI** no Pregão Eletrônico 49/2023, que tem como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS COM VEÍCULOS TIPO TRATOR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO O APOIO AO MICRO E PEQUENO QUE PRODUZ A MODO SAQUEIRO AS CULTURAS DE MILHO, FEIJÃO, MANDIOCA E FORRAGEM EM GERAL PARA OS ANIMAIS DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA O ATENDIMENTO CONFORME O PERÍODO DE CHUVAS NA REGIÃO"**.

Inicialmente, a recorrente afirma que a empresa vencedora descumpriu o item , ao juntar apenas

atestados de capacidade técnica sem que houvesse a prova de atendimento aos requisitos de execução dos serviços, mais precisamente através de relatórios diários de atividades, registros de horas trabalhadas, relatórios de manutenção de equipamentos e outros documentos relevantes que comprovem a execução dos serviços pela empresa que concorre no certame.

De tal modo, dispõe que os Atestados de Capacidade Técnica provenientes da Prefeitura Municipal de Bom Jesus e da Prefeitura Municipal de Macaíba apenas informam que o serviço foi executado, sem que houvesse detalhamento dos requisitos previstos no item, motivo pelo qual a empresa não teria atendido ao edital em análise, pugnando assim por sua inabilitação.

Não só isso, também alega em seu recurso que o item do edital também foi descumprido pela empresa vencedora, diante das assinaturas do contrato apresentado, destacando dois elementos específicos: a autenticidade e a integridade das assinaturas, ou seja, que o contrato em questão não teria sido de fato assinado pelas partes, e que por isso tal documento não poderia ser utilizado para atendimento do item, e que novamente a inabilitação seria a medida mais justa para o certame.

A empresa recorrida **PELICANO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou contrarrazões ao recurso interposto, em que alega o seguinte no tocante ao descumprimento do item :

“Que houve um equívoco ao concorrente em falar que a empresa apenas apresentou atestados de capacidade técnica provenientes da Prefeitura Municipal de Bom Jesus e da Prefeitura Municipal de Macaíba, conforme documentação apresentada no sistema, que está disponível para consulta, onde a pelícano construções apresentou atestados das cidades de: Bom Jesus, Barcelona, Macaíba e Atestado Exsercon”

E que além disso também anexou ordens de serviço e notas fiscais emitidas para a prestação dos serviços dos atestados apresentados, para um embasamento maior, possuindo no próprio atestado os dados dos órgãos contratantes para que sejam sanadas as dúvidas.

No que se refere ao item, alega que o contrato juntado ao processo licitatório foi assinado de forma digital, na data de 29/11/2023, não havendo a necessidade de reconhecimento de firma, posto que no edital apenas há exigência para reconhecimento de firma nas assinaturas manuais.

Friza-se o recurso e as contrarrazões foram protocoladas dentro do prazo legal, motivo pelo qual se encontram **TEMPESTIVOS**.

É o breve relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise realizada pelo presente parecer jurídico abrangerá as exposições fáticas e jurídicas narradas nos recursos apresentados pelas licitantes recorrentes, com base no entendimento prevalecente na legislação, jurisprudência e doutrina acerca do tema. Não se pode olvidar, ainda, que a apreciação ora realizada possui caráter recomendatório, não vinculando a decisão da Comissão Permanente de Licitação ou do Gestor Municipal.

Em relação ao descumprimento do item , a recorrente afirma que não houve atendimento aos requisitos de registro de horas, relatórios de atividades, de manutenção e de outros documentos que comprovem a conformidade com as especificações técnicas, e a recorrida rebate o argumento trazido, informando que juntou, além dos atestados que foram apontados, o da Prefeitura Municipal de Barcelona e o Atestado da Exsercon.

O item apontado pela empresa recorrente se enquadra dentro da qualificação técnica dos licitantes que desejem participar do certame, em que cada empresa deverá apresentar em sua documentação atestados de capacidade técnica para comprovar a aptidão no fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação.

Ou seja, de modo geral, os atestados devem ser apresentados de forma obrigatória para comprovar a aptidão da empresa para prestação do serviço/fornecimento, porém foram adicionadas exigências complementares aos atestados, em que se baseia a discussão em tela, por entender a recorrente que não houve atendimento às exigências do item , rebatido pela recorrida.

Mister ressaltar que o item do edital em análise busca, de forma complementar, comprovar a conformidade com as especificações técnicas e os padrões do termo de referência, e que existe a possibilidade de apresentar “*OUTROS DOCUMENTOS RELEVANTES*”, ou seja, temos aqui um rol *EXEMPLIFICATIVO*, não sendo necessário que exista a indicação de cada exigência prevista no item , mas sim que sejam apresentados elementos que comprovem a “*conformidade com as especificações técnicas*”, cabendo ao Pregoeiro Municipal a análise do atendimento ou não.

Não só isso, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados se referem à prestação de serviços no Município de Barcelona, Macaíba e Bom jesus, e que no caso do Pregoeiro entender que apenas aquele atestado não seria capaz de suprir as exigências do item , pode e deve realizar diligência visando complementar tais informações, de acordo com o Artigo 64 da Lei , trazido abaixo:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

Por se tratar de Atestado de Capacidade Técnica comprovando a execução dos serviços objeto da licitação em análise, é notório que caso o Pregoeiro Municipal entenda que as informações apresentadas nos Atestados não suprem o ROL EXEMPLIFICATIVO do item , teria este o dever de diligenciar a empresa vencedora para que pudesse apresentar documentos complementares que comprovem a conformidade com as especificações técnicas e os padrões do Termo de Referência.

Em relação ao tema, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento em relação à juntada de documentos que apenas confirmem condição preexistente, em seu Acórdão 1121/2021, exposto abaixo:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO

JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Desse modo, não há que se falar em inabilitação da empresa vencedora no tocante à descumprimento do item do edital, inclusive diante da análise de forma positiva por parte do Pregoeiro Municipal em relação ao atendimento das exigências através da documentação acostada pela empresa.

Quanto ao descumprimento do item do edital, há a seguinte exigência em relação às assinaturas com reconhecimento de firma:

“ Apresentar comprovação de no mínimo 03 (três) máquinas para o item 01 e no mínimo 03 (três) máquinas para o item 02 em nome da licitante, sócio ou através de contrato de locação, caso a assinatura do contrato for de forma manual, estas deverão ser reconhecidas em cartório.”

Ao analisar o contrato trazido pela empresa recorrida, podemos notar que foi utilizada a ferramenta de assinatura digital no processo, mais precisamente no dia 29/11/2023, não se fazendo necessário, de acordo com os termos dispostos no edital, do reconhecimento de firma.

Se caso o Pregoeiro Municipal entenda que o contrato apresentado possui algum tipo de vício, visando prestigiar o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, deve-se adotar o formalismo moderado, promovendo novamente diligências visando sanar qualquer tipo de dúvida, o que também não ocorreu no processo licitatório analisado.

Desse modo, novamente não há que se falar em inabilitação por falta de reconhecimento de firma por parte da licitante vencedora, e que as assinaturas digitais presentes no contrato apresentado são de inteira responsabilidade da empresa que apresentou o instrumento.

É a fundamentação.

CONCLUSÃO

Posto isso, opina essa Assessoria Jurídica pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI**, diante da falta de descumprimento dos itens que foram apontados pela recorrente, não cabendo a inabilitação da **PELICANO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** pelos argumentos trazidos.

É o parecer, .

Lajes/RN, 22 de janeiro de 2024.

IGOR BEZERRA DOS SANTOS

OAB/RN

Após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro deste município, responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, bem como julgamento através de parecer jurídico, decidido por **ACOLHER** a manifestação do Pregoeiro e Assessoria Jurídica, razão pela qual RECONHEÇO os recursos interpostos e, no mérito, julgar IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI**, diante dos motivos que foram expostos na fundamentação do Parecer Jurídico.

Lajes/RN, 22 de janeiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Constitucional de Lajes/RN

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:2585EA4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/01/2024. Edição 3208
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 001/2024 - PML/RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 001/2024 - PML/RN

Processo administrativo nº 1012/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA O ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, DE ACORDO COM A LEI**, É FORNECER FORNECIMENTO PADRONIZADO DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PROMOVENDO A IDENTIFICAÇÃO E PERTENCIMENTO À COMUNIDADE ESCOLAR, GARANTIR IGUALDADE DE CONDIÇÕES E OPORTUNIDADES NO AMBIENTE EDUCACIONAL, ALÉM DE CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DO DESEMPENHO EDUCACIONAL E A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO.

Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h59min do dia 30/01/2024. Data e horário do início da disputa: **09h00min do dia 30 de janeiro de 2024**, através do Portal de Compras Públicas . Conforme Lei nº , Decreto Federal nº e Decreto Municipal nº 011/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas**, através do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e através do site institucional .

Lajes/RN, 16 de janeiro de 2024.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador: B0BBF1BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/01/2024. Edição 3202

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 050/2023 - PML/RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 050/2023 - PML/RN

Processo administrativo nº 1064/2023

Licitação nº 181/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, GARANTINDO ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE E NUTRICIONALMENTE ADEQUADA AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LAJES/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 30/01/2024. Data e horário do início

da disputa: **08h00min do dia 30 de janeiro de 2024**, através do Portal de Compras Públicas . Conforme Lei nº , Decreto Federal nº e Decreto Municipal nº 011/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas , através do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e através do site institucional .**

Lajes/RN, 15 de janeiro de 2024.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:1C415F61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/01/2024. Edição 3201

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2023

Processo administrativo nº 886/2023

Licitação nº 174/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 048/2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2023, o processo foi declarado **SUSPENSO** e encaminhado para o órgão solicitante para retificação do termo de referência e pesquisa mercadológica. Portanto, novo edital será republicado, tendo em vista inconsistência na descrição de alguns itens.

Lajes/RN, 10 de janeiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:55633B57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/01/2024. Edição 3198

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023 - LICITAÇÃO Nº 183/2023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023 - LICITAÇÃO Nº 183/2023

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023 QUE VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Assunto: Julgamento da impugnação ao edital apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica pelo Pregoeiro do Município de Lajes/RN, quanto à possibilidade de acatar impugnação apresentada pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** no edital do Pregão Eletrônico 183/2023, cujo objeto é o ***"Registro de preços para aquisição de veículo do tipo van para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos".***

A impugnante alega que a Prefeitura de Lajes/RN deflagrou processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico e que possui a seguinte exigência em seu Termo de Referência, anexo ao edital:

4.2. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Argumenta que o item acima é uma exigência técnica desnecessária, e que a "carta de

solidariedade” do fabricante ignora as particularidades do objeto licitado, configurando uma ausência de razoabilidade.

Continua sua argumentação dispendo que, o tipo de veículo, assim como todos os outros ditos especiais - tais como viaturas de bombeiros e de policiais, centro de comando - são frutos de transformações realizadas por empresas especializadas, e que a base veicular é produzida pelas montadoras, sendo o caso das “**AMBULÂNCIAS**”, serem veículos submetidos a processos de adaptação.

Desse modo, requer a retirada do item do Termo de Referência, por entender que para ambulâncias (que são transformadas pós-venda das montadoras), não seriam passíveis de exigência da carta de solidariedade, motivando a irresignação da empresa e a apresentação da peça.

A impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, estando dessa forma tempestiva.

É o breve relatório, passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise realizada pelo presente parecer jurídico abrangerá as exposições fáticas e jurídicas narradas na impugnação apresentada pela licitante, com base no entendimento prevalecente na legislação, jurisprudência e doutrina acerca do tema. Não se pode olvidar, ainda, que a apreciação ora realizada possui caráter recomendatório, não vinculando a decisão do Pregoeiro ou do Gestor Municipal.

A empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** apresentou impugnação ao edital requerendo a exclusão do item 4.2 do Termo de Referência, por entender que a exigência da Carta de Solidariedade não deveria constar no edital, por se tratar de “**AMBULÂNCIA**”.

Dessa forma, em análise ao objeto do Pregão Eletrônico ora impugnado, nota-se que a contratação versa sobre “(..) aquisição do veículo tipo van para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação(..)”.

A descrição do item que vai ser adquirido pelo Município de Lajes/RN é a seguinte:

Veículo tipo van sem acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros, incluindo o motorista; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento Social; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses. A identidade visual deve ser seguida de acordo com o ANEXO I.

Desse modo, é fácil identificar que houve um equívoco na argumentação trazida pela empresa impugnante, por não se falar em momento algum de “**AMBULÂNCIA**”, ao passo que faremos uma análise de mérito no presente caso, por se tratar de impugnação genérica.

É a fundamentação.

CONCLUSÃO

Portanto, reiterando o caráter recomendatório do presente parecer e destacando o poder discricionário conferido ao gestor público, opina a Assessoria Jurídica pelo indeferimento da impugnação apresentada, mantendo o edital do Pregão Eletrônico nos mesmos termos em que foi publicado.

É o parecer. S. M. J.

Lajes/RN, 08 de janeiro de 2024.

IGOR BEZERRA DOS SANTOS

OAB/RN

Após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Setor Jurídico e órgão solicitante deste município, após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, bem como julgamento através de parecer jurídico, decidido por **ACOLHER** a manifestação da Assessoria Jurídica e do órgão solicitante, razão pela qual RECONHEÇO os recursos interpostos e, no mérito, julgar IMPROCEDÊNCIA total sendo

mantidas as regras editalícias.

Lajes/RN, 09 de janeiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Constitucional de Lajes/RN

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:17A79C89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/01/2024. Edição 3197

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: